

fundamental (Rede Estadual)”, do programa 214 - Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 - Secretaria de Estado de Educação, para 6,2 e 30/09/2013, respectivamente.

INCISO: 237 (Emenda nº 331)
Altere-se o índice de referência e a data de apuração do indicador “IDEB anos finais do ensino fundamental (Rede Estadual)”, do programa 214 - Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 - Secretaria de Estado de Educação, para 4,7 e 30/09/2013, respectivamente.

INCISO: 238 (Emenda nº 332)
Altere-se o índice de referência e a data de apuração do indicador “IDEB do ensino médio (Rede Estadual)”, do programa 214 - Desenvolvimento da Educação, na Unidade Orçamentária 1261 - Secretaria de Estado de Educação, para 3,6 e 30/09/2013, respectivamente.

INCISO: 239 (Emenda nº 333)
Acrescente-se o objetivo estratégico “eliminar todas as formas de discriminação e violência contra mulheres, jovens, população negra, povos e comunidades tradicionais, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e população LGBT” ao programa 22 - Políticas de Proteção de Direitos Humanos, Eixo Saúde e Proteção Social, Área Direitos Humanos e Cidadania, sem Discriminação e sem Violência, na Unidade Orçamentária 1651 - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

LEI Nº 21.969, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2016 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2016-2019, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais;
II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;
III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.”

Art. 2º O inciso XI do caput do art. 15 da Lei nº 21.736, de 2015, e o § 5º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
XI – Identificador de Ação Governamental.
.....

§ 5º O identificador de ação governamental será utilizado para a identificação dos tipos de ações.”

Art. 3º Os §§ 1º e 4º do art. 18 da Lei nº 21.736, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 3º do mesmo artigo:

“Art. 18.
§ 1º A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e alteração de fontes de recursos poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar.
.....

§ 4º Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.”

Art. 4º O inciso IX do caput do art. 40 da Lei nº 21.736, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.
IX – dotações referentes a ações identificadas como prioritárias no PPAG 2016-2019 e em suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre essas ações.”

Art. 5º O Anexo I, de Metas Fiscais, da Lei nº 21.736, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei nº 21.736, de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO
(a que se refere o art. 5º da Lei nº 21.969, de 14 de janeiro de 2016.)

O Anexo desta Lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/2/523/1002523.pdf>.

DECRETO NE Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Cria e integra unidades da rede estadual de ensino nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Passam a constituir uma única unidade de ensino as seguintes escolas estaduais:

I – com a denominação de Escola Estadual Virgínia Marcondes Escobar, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, as Escolas Estaduais Miguel Chiaradia, de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Virgínia Marcondes Escobar, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situadas no Município de Camanducaia;

II – com a denominação de Escola Estadual Novo Horizonte – Educação Especial, de Ensino Fundamental (anos finais), o Centro de Educação Especial para Diagnóstico, Recuperação e Trabalho e a Escola Estadual Novo Horizonte – Educação Especial, de Ensino Fundamental (anos finais), situadas no Município de Uberlândia.

§ 1º A Escola Estadual Virgínia Marcondes Escobar funcionará no prédio situado na Avenida Rio Branco, nº 477, Centro, no Município de Camanducaia.

§ 2º A Escola Estadual Novo Horizonte – Educação Especial funcionará no prédio situado na Rua Ipanema, nº 396, Bairro Patrimônio, no Município de Uberlândia.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes unidades na rede estadual de ensino:

I – Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias, situado no Bairro Horto, no Município de Belo Horizonte.

II – Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situada no Prê - Assentamento Quilombo Campo Grande, no Município de Campo do Meio;

III – Escola Estadual de Ensino Médio, situada no Distrito de Vilanova, no Município de Manhuaçu;

IV – Escola Estadual de Ensino Médio, situada no Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana;

V – Escola Estadual de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situada no Bairro São Geraldo, no Município de Pirapora.

Art. 3º As unidades escolares criadas por este Decreto serão autorizadas a funcionar por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, após comprovação de condições básicas materiais, de pessoal, de regimento escolar e de plano curricular.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEE.

Art. 5º Caberá à SEE adotar as providências necessárias à efetivação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

14 785630 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA GOVERNADORIA DO ESTADO

Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG

dispensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, do art. 16 do Decreto nº 44.355, de 19 de julho de 2006, e do art. 25, § 1º, do Decreto nº 44.394, de 16 de outubro de 2006, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG:
Pela Sociedade Civil:
Titular: CHRISTIANE GUIMARÃES LEITE.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pela Universidade Estadual de Montes Claros

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Universidade Estadual de Montes Claros à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
ALPHONSUS FREDERICO ANTUNES DOMINGOS/MASP 1174472-9/TÉCNICO UNIVERSITÁRIO/TUNIV I-A.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Universidade Estadual de Montes Claros à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
MÁRIA ELVIRA BATISTA BAHIA/MASP 1177428-8/TÉCNICO UNIVERSITÁRIO/TUNIV I-A.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, a disposição à Secretaria de Estado da Fazenda/São Paulo-SP, de 04/09/2015 a 31/12/2015, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, cabendo ao órgão cessionário o ressarcimento ao Estado de Minas Gerais da remuneração da servidora:
CELIA MARIA SILVA CARVALHO, MASP 340173-4, GEFAZ.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, nos autos da Ação Ordinária – processo eletrônico nº 6141410-10.2015.8.13.0024, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, §2º, da Constituição Federal, 35, §2º da Constituição Estadual e 50 e seus parágrafos da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, **REINTEGRA**, no Serviço Público Estadual, o servidor **Robson Rodrigues Dias**, Masp. 458.336-5, no cargo de Agente de Polícia, Nível I, Grau A, no quadro da Polícia Civil.

em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, nos autos da Ação Ordinária – processo eletrônico nº 6141410-10.2015.8.13.0024, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, §2º, da Constituição Federal, 35, §2º da Constituição Estadual e 50 e seus parágrafos da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, **REINTEGRA**, no Serviço Público Estadual, o servidor **Paulo Emerson de Lima Ivo**, Masp. 457.979-3, no cargo de Agente de Polícia, Nível I, Grau A, no quadro da Polícia Civil.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em prorrogação, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
MARLENE GARCIA GOMES MAFORTE, MASP. 907368-5, TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE I/A..

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social à disposição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem:
LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA, MASP: 900268-4, ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO III A.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, o servidor abaixo relacionado lotado na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral 331ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, em prorrogação, 01/01/2016 a 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
LÉANDRO SÉRGIO LENTZ PARREIRA MASP 359029-6 AGOV IV D.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pela Universidade Estadual de Montes Claros

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Universidade Estadual de Montes Claros à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
RAQUEL DIAS BORGES - MASP 1045627-5 - MÉDICO UNIVERSITÁRIO/MEDUN IV-B.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição do Ministério Público do Trabalho, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem:
JACQUELINE FERREIRA VILELA, MASP 381078-5, OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, OSO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP, em prorrogação, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
CRISTIANA FERREIRA JARDIM DE MIRANDA, MASP 916539-0, ESPECIALISTA EMPOLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE IV/B;
LUCIANA MARIA DE MORAES PEREIRA, MASP 669286-7, ESPECIALISTA EMPOLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE II/A;
MARCELO ARINOS DRUMMOND JUNIOR, MASP 383238-3, ESPECIALISTA EMPOLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE IV/D;
RODRIGO CHAVES NOGUEIRA, MASP 391666-5, ANALISTA DE ATENÇÃO A SAÚDE IV/D.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social à disposição do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento -MAPA, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem:
ANTÔNIO MARIA CLARET DE SOUZA FILHO, MASP: 1271889-6, ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO I A.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DE LAGOA SANTA, de 06/01/2015 a 31/12/2015, com ônus para o órgão de origem:
SAMARA CHEBLY ALVES SALOMÃO, MASP 902887-9, ASSISTENTE DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO III H.

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

DIRETOR GERAL

EUGÊNIO FERRAZ

3237-3401

CHEFE DE GABINETE

PETRÔNIO SOUZA

3237-3411

DIRETOR DE NEGÓCIOS

TANCREDO ANTÔNIO NAVES

3237-3467

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS

HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ELIZABETH APARECIDA F. CASTRO

3237-3410

DIRETOR INDUSTRIAL

GUILHERME MACHADO SILVEIRA

3237-3407

EDIÇÃO DO NOTICIÁRIO

HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

EDIÇÃO DOS CADERNOS

ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Augusto de Lima, 270

Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471

Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001

Endereço Para Correspondência

Rua Espírito Santo, 1040

CEP. 30160-031

Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513

Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478

Central de Informações:(31) 3237-3560

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br